



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 014/2017
Fls. 178

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO N° 01/2017

CONVITE N° 01/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAR SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO,
PARA SUPRIR AS NECESSIDADES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DELMIRO GOUVEIA – AL: GOMES
PEREIRA ADVOGADOS – EPP.

Pelo presente Instrumento de para Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL estabelecido na Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.NPJ./MF n.º 12.421.178/0001-95, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 716.525 SSP/AL e CPF (MF) n.º 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, n.º 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, designado simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **GOMES PEREIRA ADVOGADOS – EPP CNPJ n.º 07.270.919/0001-44**, Rua Nabal, 07, Serraria, Maceió/AL, representada pelo Sócio Gerente o Senhor Rubens Marcelo Pereira da Silva portador do CPF (MF) n.º 814.366.884-34, adiante designada simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 014/2017, modalidade Convite 01/2017, resolvem firmar o presente contrato, com prazo conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 014/2017 da modalidade Convite 01/2017 e a proposta reger-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PUBLICADO EM

Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. Nº 024/2017
Fls. 129

Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para contratação do objeto desta licitação será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, observado o disposto no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a contratação, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), § 1.º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada de Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM);

§ 2.º- O contratante efetuará o pagamento das faturas objetivando atender as determinações e disposições contidas na legislação que rege a matéria, em especial, a Lei 8.666/93, objeto deste contrato até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da respectiva Secretaria de finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos originários orçamentários, consignados na Lei Orçamentária do corrente exercício, estando classificada na rubrica:

Funcional Programático: 010.010310012 – Manutenção de Ativ. De Sec.e Plen. Da Câmara Municipal.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste Acordo será recebido:

I – definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante circunstanciados, assinado pelas partes, em até 03 (três) dias consecutivos da comunicação para execução do objeto.

PUBLICADO EM
021/04/17
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivamente na forma e condições do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se nos seguintes termos:

I – Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá à Contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e civis, decorrentes da execução do Presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

§ 1.º obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, L c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tomando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1.º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a IX, art. 78 da Lei 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos Serviços já prestados e aceitos.

PUBLICADO EM
02/02/17
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



§ 2.º - Quando a rescisão correr com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixado neste acordo, por dia de atraso na execução do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido a Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da notificação de penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista

no instrumento contratual ou na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal e aos demais órgãos do Município de Delmiro Gouveia/AL.

§ 1.º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicados à contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL., no prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2.º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

PUBLICADO EM

02/02/17

Rafael Souza Silva

Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 014/2017
Fls. 182

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal na presença das testemunhas que também assinam.

Delmiro Gouveia, AL, 02 Fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA
PRESIDENTE

EMPRESA

GOMES PEREIRA ADVOGADOS – EPP

RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Rui Pires da Silva
RG: 38457322-8

NOME: Ana Jurecka de Souza Monteiro, D^o
RG: 4476479 SSP/PE

PUBLICADO EM

02/02/17
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo